



**ILUMISTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, SRA GEILA MELO
CARVALHO.**

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO MODALIDADE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, VINCULADA AO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.2803.05/2023.**

A Empresa J. W. Sousa Lima LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.672.027/0001-32 e IE 12.390.453-6, por intermédio da sua procuradora, a Sra. Ana Patrícia Aquino Alves Ribeiro, portadora da cédula de identidade RG nº 019422232002-7 SSP/MA e do CPF/MF nº 053.963.033-01, vem, respeitosamente, pessoa Vossa Excelência, **INTERPOR RECURSO** ao ato de **INABILITAÇÃO** desta recorrente, com supedâneo nos relevantes fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores prevê no seu artigo 109, inciso I, alínea “a” o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de inabilitação, com a devida ressalva do §5º onde versa que “nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração e inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Tendo em vista o envio da ata de análise e julgamento do documentos de habilitação em 14 de junho de 2023, tem-se estendido o prazo recursal até o dia 21 de junho de 2023, excluindo-se a data da ciência e incluindo-se o 5º (quinto) dia útil, tornando assim este recurso tempestivo.

2 – DOS FATOS

Refere-se à licitação para contratar empresa de engenharia especializada para execução da obra de **CONSTRUÇÃO de 04 (QUATRO) ESCOLAS COM PROJETOS PADRÃO FNDE** no Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, nos termos do instrumento convocatório, do qual se extrai como condição de habilitação a apresentação de documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica, sendo para esta última exigida a comprovação de capacidade técnica nos termos transcritos:

7.7 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS, será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

7.7.1 Apresentação de comprovação da empresa licitante de possuir, em seu quadro permanente profissional de nível superior, ENGENHEIRO CIVIL, legalmente habilitado e reconhecido pelo CREA

JW CONSTRUÇÕES

CNPJ: 08.672.027/0001-32 | Ins. Esta: 12.390.453-6

Av. Domingos Sertão, 150, São José

CEP: 65.870-000 | Pastos Bon-MA

Fone: (99) 3555-1860 | Email: jwsousalima@hotmail.com



competente, devidamente registrado como responsável técnico na entidade competente, na data prevista para abertura dos envelopes (deverá constar na certidão do CREA da empresa em plena validade).

7.7.2 A comprovação do(s) vínculo(s) d(o) profissional(is) indicado(s) pelo licitante de que trata o item 7.7.1, deverá ser feita, na forma da Lei, mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho, cópia do Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor; ou contrato de trabalho por tempo determinado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria.

- a) **Qualificação Técnico Operacional:** Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica Operacional (Construção), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com **características semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação.**
- b) **Qualificação Técnico Profissional:** Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos 01 (um) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, caso se enquadre, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, expedido(s) por pessoa de direito público devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) que comprove ter o profissional capacidade para execução de obras e/ou serviços equivalentes e/ou superiores ao objeto desta licitação.
- c) Com a finalidade de comprovação técnico profissional, poderá ser utilizado acervo técnico, de mais de um profissional, desde que pertençam ao quadro técnico permanente da empresa, devidamente reconhecidos e registrados perante o Conselho Regional de Engenharia ou Conselho de Arquitetura.
- d) No caso de 02 (dois) ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos os licitantes portadores desses atestados serão inabilitados.
- e) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão Permanente de Licitação.
- f) Para efeitos de comprovação **técnico-operacional** exigidos no caput anterior, deverão ser comprovados a execução de no mínimo **40%** dos quantitativos do objeto licitado, **(Lote 4, conforme indicado pela recorrente na capa do envelope nº 02 – Proposta de Preços).**

ITEM	PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA ESCOLA DE 13 (TREZE) SALAS - LOTE 04, BAIRRO SANTA MARIA	UND	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
------	--	-----	------------------------------

JW CONSTRUÇÕES

CNPJ: 08.672.027/0001-32 | Ins. Esta: 12.390.453-6

Av. Domingos Sertão, 150, São José

CEP: 65.870-000 | Pastos Bon-MA

Fone: (99) 3555-1860 | Email: jwsousalima@hotmail.com



1	Estrutura metálica de cobertura aço ASTM A36, incluso perfis metálicos, chapas metálicas e pintura	kg	31.540,52
2	Telha metálica termo acústica trapezoidal com preenchimento PIR 30 mm, 0,50 m x 0,43 mm	m ²	988,55
3	Concreto bombeado Fck = 30 MPa; incluindo preparo, lançamento e adensamento	m ³	265,88
4	Estaca ϕ 40 cm, escavada mecanicamente, incluindo armação.	m	672,00

Conforme a ata do dia 14 de junho de 2023, esta recorrente foi inabilitada por supostamente não atender os itens 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) das parcelas de maior relevância para o **lote 4, conforme indicado pela recorrente na capa do envelope nº 02 – Proposta de Preços**, exigidas no item 7.7.2, alínea “f” do instrumento convocatório da licitação em referência.

Da decisão prolatada resta cristalino que a Administração, através da sua douda comissão respaldada pela equipe de Engenharia, entendeu ser condição essencial a execução dos serviços precisamente exatos e iguais aos descritos nas parcelas de maior relevância e sem observar qual(ais) o(s) lote(s) a recorrente está disputando.

Tal conclusão se faz imediata e pertinente uma vez que o julgamento da análise dos atestados de capacidade técnica não foi suficientemente clara ou mesmo não levou em consideração o tipo da licitação (menor preço por lote), assim sendo indicando no fim para qual(is) lote(s) cada licitante estaria habilitada a concorrer, do ponto de vista da qualificação técnico-operacional e nem mesmo observou qual(is) lote(s) cada licitante indicou que estaria concorrendo, como essa recorrente o fez na capa do seu envelope nº 02 (proposta de preços).

3 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O legislador normativo teve como base a intenção de limitar a exigência de documentação a nível de selecionar empresas aptas a concorrerem, mais não de restringir a participação e a competitividade, a dicção da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores é clara:

“Artigo 30, §3º: Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou **serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**”

4 – DA CAPACIDADE TÉCNICA À LUZ DA TIPOLOGIA DA OBRA, COMPLEXIDADE TÉCNICA EQUIVALENTE E/OU SUPERIOR.

Analisando o escopo das obras através do edital e seus anexos, consubstanciando pelas exigências de capacidade técnico contidas no instrumento convocatório, chega-se à conclusão que a sua essência perpassa pelos serviços de execução de estruturas de concreto armado e estruturas metálicas para telhado.

JW CONSTRUÇÕES

CNPJ: 08.672.027/0001-32 | Ins. Esta: 12.390.453-6

Av. Domingos Sertão, 150, São José

CEP: 65.870-000 | Pastos Bon-MA

Fone: (99) 3555-1860 | Email: jwsousalima@hotmail.com



Nesse sentido, há de se destacar que essa recorrente fez constar em seu caderno de documentos de habilitação, compreendidas entre as páginas 114 à 154, 03 (três) certidões de acervo técnico, sendo elas a da Construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva Coberta **Padrão FNDE** no Povoado Orozimbo, Zona Rural do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão (CAT nº 847508/2021), Construção de 01 (uma) Creche **Padrão FNDE** no Povoado Várzea do Meio, Zona Rural do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão (CAT nº 847510/2021) e a da Construção de 01 (uma) Cobertura de Quadra **Padrão FNDE** na Zona Urbana do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão (CAT nº 847512/2021).

Vê-se, portanto, a necessidade de se analisar de forma mais acautelada a decisão desta douta comissão, posto que, mesmo tendo executado obras similares do ponto de vista técnico-operacional e gerencial, esta recorrente não conseguiu demonstrar, aos olhos desta douta comissão, ser capaz de executar as obras objeto da referida licitação.

Ainda na mesma esteira, a doutrina segue a lógica, sendo entendimento pacificado, e personificado por André Mendes em sua obra: **ASPECTOS POLÊMICOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS**, onde diz que a abordagem deve ser pelo todo e não pelas partes, conforme assim bem registou:

“É sobretudo, nociva, portanto, a prática de se exigirem atestados técnicos para todos os serviços que atendam os critérios de relevância e valor. É preciso resgatar o comando constitucional e exigir somente o indispensável para garantir o cumprimento das obrigações por parte do contratado. E isso e faz exigindo-se penas atestado de obra semelhante, em porte e complexidade, tomando como um todo, e não pelas suas parcelas. Apenas em situações excepcionais, plenamente justificadas, seria cabível pedir atestados de serviços isolados.”

Assim também entende o Tribunal de Contas da União - TCU, tendo se pronunciado através dos acordão nº 2.992/2011, quanto as exigências de qualificação técnica:

“Determinar a Infraero que, com base no artigo 43, inciso I, da Lei Federal nº 8.442 de 16 de julho de 1992 e no Artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União – TCU, que verifique a estrita necessidade de solicitar atestados de capacidade técnico-operacional e técnico profissional para comprovação de experiência dos licitantes em serviços ou itens específicos da obra, limitando tais exigências a situações ordinárias, à expertise na execução de obras e serviços similares ou equivalentes tidos(as) como um todo, por desnecessária restrição a competitividade do certame, em respeito ao artigo 31, §1º, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores.”

5 – NÃO COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL/PROFISSIONAL DOS ITENS 01 (UM), 02 (DOIS) E 03 (TRÊS) DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA.

Inicialmente, cabe diferenciar a capacidade técnico por serem essencialmente distintas, do contrário a exigência cumulativa de ambas seria redundante e inócua. A capacidade técnico-profissional é

JW CONSTRUÇÕES

CNPJ: 08.672.027/0001-32 | Ins. Esta: 12.390.453-6

Av. Domingos Sertão, 150, São José

CEP: 65.870-000 | Pastos Bon-MA

Fone: (99) 3555-1860 | Email: jwsousalima@hotmail.com

um atributo da empresa e reflete na sua aptidão para realização de determinado tipo de obra sob aspecto gerencial, ou seja, para mobilizar apropriadamente pessoal e equipamentos, montar e administrar o canteiro de obras, ter capacidade de aquisição de insumos em volume compatível. Já a capacidade técnico-profissional é um atributo dos profissionais da empresa, daqueles que serão responsáveis técnicos (declaração de indicação de responsável técnico, contida na página 158 do caderno de habilitação da recorrente) pelo empreendimento e reflete a sua experiência na realização daquele tipo de serviço, assim disse André Mendes no livro **ASPECTOS POLÊMICOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS**.

Isto posto, há de se aplicar este entendimento ao caso específico, sob a ótica gerencial da coisa que está devidamente comprovada a capacidade da recorrente para a execução dos serviços à luz da sua especificidade e vultuosidade, conforme se faz apresentar através dos acervos apresentados.

Por sua vez, sob a ótica da expertise e do conhecimento técnico, ou seja, quanto à capacidade técnico-profissional, estar-se-ia apequenando a importância de tal exigência ao entender que uma empresa e os profissionais que compõem o seu quadro técnico tenham a expediência comprovada nas certidões apresentadas na execução de estruturas de concreto bombeado F_{ck} de 25 MPa (, estrutura metálica em arco com vão de 22,50 m, telha metálica ondulada ($e = 0,50$ mm), estrutura treliçada em aço SAC 300, estrutura metálica com vão de 16,70 m, telha de aço galvanizada ondulada ($e = 0,50$ mm), telha ondulada translúcida de fibra de vidro ($e = 1,20$ mm) e concreto estrutural $F_{ck} = 20$ MPa não assim comprove o conhecimento e expertise de executar os itens de estrutura metálica de cobertura aço ASTM A36, incluso perfis metálicos, chapas metálicas e pintura, telha metálica termo acústica trapezoidal com preenchimento PIR 30 mm, 0,50 m x 0,43 mm e concreto bombeado $F_{ck} = 30$ MPa incluindo preparo, lançamento e adensamento.

CAT 847512/2021

- Item 4.01 → 516,00 m² de estruturas metálicas com vão de 16,70 m x 31,91 kg/m², totalizando 16.465,56 kg;
- Item 4.02 → 5,40 m³ de concreto estrutural $F_{ck} = 20$ MPa;
- Itens 4.03 e 4.04 → 843,16 m² de telha de aço galvanizada ondulada ($e = 0,50$ mm).

CAT 847510/2021

- Itens 3.6, 3.10, 3.15, 3.22, 4.4, 4.8, 4.12, 4.17 → 224,99 m³ de concreto bombeado $F_{ck} = 25$ MPa;
- Item 7.5 → 274,85 m² de estrutura treliçada em aço SAC 300 x 31,91 kg/m², totalizando 8.770,46 kg.

CAT 847508/2021

- Itens → 3.1.5, 3.2.5, 4.1.4, 4.2.4, 4.3.4, 4.4.4 → 78,57 m³ de concreto bombeado $F_{ck} = 25$ MPa;
- Item 7.1 → 1.030,40 m² de telha metálica ondulada ($e = 0,50$ mm);
- Item 7.2 → 980,40 m² de estruturas metálicas com vão de 22,50 m x 31,91 kg/m², totalizando 31.284,56 kg.

JW CONSTRUÇÕES

CNPJ: 08.672.027/0001-32 | Ins. Esta: 12.390.453-6

Av. Domingos Sertão, 150, São José

CEP: 65.870-000 | Pastos Bon-MA

Fone: (99) 3555-1860 | Email: jwsousalima@hotmail.com



De certo que, conforme se identifica no detalhamento das certidões de acerto técnico, verifica-se o seguinte:

- 56.500,58 kg de estrutura metálicas similares aos 31.540,52 kg de estrutura metálica de cobertura aço ASTM A36;
- 308,96 m³ de concreto, similares aos 265,88 m³ de concreto bombeado $F_{ck} = 30$ MPa;
- 1.873,56 m² de telha de aço galvanizada ondulada (e = 0,50 mm) similares aos 988,55 m² de telha metálica termo acústica trapezoidal.

OBSERVAÇÕES

- 1) O valor de 31,91 kg/m² como coeficiente de transformação entre os quantitativos de peso total da estrutura para o quantitativo de área total foi obtido pelo quociente entre o peso total da estrutura do projeto básico (78.531,30 kg) pela área total da cobertura de projeto básico (2.471,29 m²), conforme Curva ABC dos serviços. Essa conversão é necessária e suficiente para que os atestados e as parcelas de relevância estejam trabalhando nas mesmas unidades, afim de que seja de fato possível fazer uma comparação de valores.
- 2) O de fato de o concreto ser de $F_{ck} = 20$, 25 ou 30 MPa é a classe de resistência do mesmo, quanto maior, mais resistente será o elemento estrutural. O que diferencia as classes além da resistência, é claro, é a dosagem de materiais (água, areia, cimento e brita) com o qual cada classe é confeccionado, porém o mecanismo em si de fazer a mistura, não interessa que porção tenha de cada ingrediente é a mesma para quaisquer classes.

6 – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se a procedência deste recurso, gerando assim a reconsideração de Vossa Excelência para o fim de que seja esta licitante declarada **HABILITADA**, por ser a medida mais lúdima de Justiça.

Sucessivamente, na remota hipótese deste recurso não ser julgado **PROCEDENTE** em um primeiro momento, que seja remetido a autoridade superior por intermédio de Vossa Excelência, devidamente informados, para que naquela instância seja finalmente julgado **PROCEDENTE**.

Pastos Bons, Estado do Maranhão, 21 de junho de 2023.

J. W. Sousa Lima LTDA – EPP
CNPJ 08.672.027/0001-32
Ana Patrícia Aquino Alves Ribeiro
CPF/MF nº 053.963.033-01